



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Carlos Lula

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025

Declara utilidade pública ao Instituto
Nutrindo Esperança.

Art. 1º Declara-se utilidade pública ao Instituto Nutrindo Esperança, com sede no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

CARLOS LULA
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Carlos Lula

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nutrindo Esperança, inscrito no CNPJ sob o número 27.592.660/0001-65, entidade sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 24 de setembro de 2024, com sede e foro na Rua 15, Qd. 32, n. 11, Residencial Primavera, São Luís - MA, CEP: 65.052-864.

O supracitado Instituto possui objetivo desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; recreação e lazer não especificados anteriormente; apoiar financeiramente estudos, cursos, simpósios, conferências e outros eventos que visem à formação de profissionais em diversas áreas; auxiliar no transporte de associados para eventos e atividades pertinentes.

Além do mencionado alhures, visa promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional por meio da elaboração e execução de projetos; prestar apoio à cultura e ao lazer sob diversas perspectivas, atendendo aos mais variados públicos, incluindo iniciativas artísticas, literárias, recreativas e históricas; fomentar iniciativas que promovam a valorização social, cultural e sindical de seus membros; e por fim, apoiar e incentivar atividades culturais e de lazer que contribuam para enriquecimento e a diversidade cultural da comunidade.

Para fins de efetivar tais objetivos o Instituto poderá efetivar trabalhos artísticos, de ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, podendo ainda se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Nesses termos, fundado nos relevantes serviços que essa entidade vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Carlos Lula

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

CARLOS LULA
DEPUTADO ESTADUAL